

Projeto de Lei Nº ⁶⁷⁹ / 2021.

REJEITADO EM Comissão DISCUSSÃO
Em 15 de Junho de 2021
Roger Martins
Ass. Presidente

No uso de suas atribuições o Prefeito municipal de Borebi, estado de São Paulo, promulga a criação Conselho Municipal Independente de Fiscalização e Controle de licitações.

Artigo 1º - Criação;

Cria a Comissão Municipal Independente de Fiscalização e Controle de Atos administrativos, que terá como função fiscalizar as licitações, contratos entre outros atos, tanto do poder Executivo e Legislativo municipal.

I – A Comissão terá acesso instantâneo a toda documentação necessário para realizar a sua função de fiscalizar, assim como o acompanhamento em tempo real dos processos licitatórios.

II– A Câmara Municipal ficará responsável pela divulgação das inscrições para participação na Comissão.

III –Câmara Municipal poderá aplicar uma avaliação de conhecimentos acerca do Tema: Administração Pública se a procura pela sociedade Civil for maior que o número de vagas.

- a) A avaliação deverá ser fiscalizada pelos vereadores da casa que farão a correção em conjunto.
- b) O resultado deverá ser divulgado no sitio eletrônico da casa e redes sociais em até 72h após a aplicação da avaliação.

Artigo 2º - Composição da Comissão e atribuições;

A Comissão será composta por 4 (*quatro*) integrantes da Sociedade Civil e terá o auxílio de um vereador em exercício do Mandato.

I – Os membros do Conselho não poderão ter filiação partidária, ou ter se desfilado pelo prazo de 12 (*doze*) meses a contar do dia de ingresso a Comissão, a contagem retroativa.

II – O Conselho terá a seguinte composição:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) Secretário Geral.
- d) Vogal.
- e) Vereador Consultor.

III – O mandato dos membros serão de 2 (*dois*) anos, podendo serem reeleito por mais 2 (*dois*) anos em cada função.

IV – O mandato do Vereador será sempre de 1 (*um*) ano, sem direito a reeleição.

1 – O vereador será apenas um orientador, sem poder de voto ou veto as ações da Comissão.

a) - O vereador se responsabilizará por dar pareceres e orientações acerca das dúvidas sobre os certames e contratos e providencias a serem tomadas.

2 - Vedado a participação de qualquer vereador que faça parte da Mesa-diretora da Câmara Municipal.

3 – O Presidente da Comissão poderá convocar reunião extraordinária, desde que justificada em ata da reunião.

§ - As reuniões ordinárias da Comissão deverão ser mensais, com data definida sempre na última reunião não podendo ultrapassar 30 dias corridos.

V – O Presidente e vice-presidente será escolhido por votação entre os membros e determinará os restantes dos cargos.

Artigo 3º - Das atribuições de cada cargo da Comissão.

I – Presidente; será responsável pode convocar e conduzir reuniões, responsável, só votará os pareceres em caso de empate, tem direito de pedir veto, através de justificativas e votado subsequente pelos membros.

II – Vice-Presidente, substituirá o presidente em tendo a necessidade, tem direito a voto.

III – Secretário, terá a função de secretariar as reuniões, redigindo atas e pautas, tem direito de voto.

IV – Vogal, integrará a Comissão, tem direito a voto.

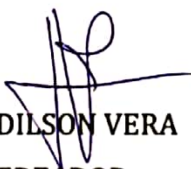
V – Vereador Consultor; compõem a Comissão de maneira consultiva, responsável por pareceres e orientações.

Artigo 4º - Da Prestação de contas.

Deverá ser tornado público na integra todos os atos por meio de relatórios semestrais ou extraordinários se forem necessários, deverá publicar no diário eletrônico oficial do município.

Artigo 5º - Casos omissos a esta lei, terá como base a Constituição Federal ou Lei Superior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PR. ADILSON VERA
VEREADOR